

*Pauli eu
20/07/93*



1061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 1 0

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À elevada e culta apreciação dessa Egrêgia Câmara Municipal, submeto Projeto de Lei dispondo sobre: Dá nova redação às alíneas a, b, c e Parágrafo Único do Artigo 50, §§ 1º e 3º do Artigo 51 e Parágrafo Único do Artigo 52, todos da Lei nº 274, de 31 de dezembro de 1963, alterados pela Lei nº 1876, de 13 de abril de 1989.

A Propositura limita-se a excluir do texto da Lei a denominação "salário mínimo de referência", passando a adotar o valor de referência.

À título de elucidação, registre-se que o valor de referência atual é na ordem de Cr\$124.592,67 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Assim expondo, requeiro a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, apreciem a matéria, objeto da presente Propositura, em regime de urgência.

Pro^o NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

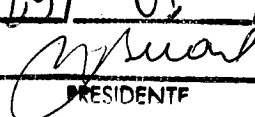
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

2.525/93

(18 DE JANEIRO DE 1993)

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**S.S. 29/01/93
PRESIDENTE

Dispõe sobre: Da nova redação às alíneas a,b,c e Parágrafo Único do Artigo 50, §§ 1º e 3º do Artigo 51 e Parágrafo Único - do Artigo 52, todos da Lei nº 274, de 31 de dezembro de 1963, alterados pela Lei nº 1876 de 13 de abril de 1989.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova e eu, Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter respectivamente a seguinte redação as alíneas a,b,c e Parágrafo Único do Artigo 50, §§ 1º e 3º do Artigo 51 e Parágrafo Único do Artigo 52, todos da Lei nº 274, de 31 de dezembro de 1963:

- a) construção até 100m² - 0,5 valor de referência;
- b) construção de 101 a 300m² - 2 valores de referência;
- c) construção acima de 300m² - 7 valores de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as demais obras será cobrada uma taxa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de referência por metro quadrado.

§ 1º - Decorrido o prazo dado pela Prefeitura Municipal de Caieiras e não satisfeitas as exigências deste Artigo, terá o responsável que pagar a multa diária de 10% (dez por cento), do valor de referência, até satisfazer as exigências.

§ 3º - Enquanto não se der a demolição, será lançada multa diária de 10% (dez por cento) do valor de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda habitação existente até a presente data que não preencher as exigências mínimas deste artigo, seu proprietário será intimado a satisfazê-las dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação. Findo este prazo e não satisfeitas as exigências da intimação, a habitação em desacordo terá multa diária de 10% (dez por cento) do valor de referência.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Janeiro de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL-